Publicado em: SANTORO, E. – ZENAIDE, M. N. T. – BATISTA, G. B. de M. – TONEGUTTI, R. G. *Direitos Humanos em uma época de insegurança*, Porto Alegre, Tomo Editorial, 2010, pp. 39-58.

REALISMO E COSMOPOLITISMO NAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS

Giuseppe Tosi

O colapso do sistema soviético, entre 1989 e 1991, foi um momento de virada epocal na história da humanidade. Com o arriamento da bandeira vermelha com os símbolos da foice e do martelo da torre do Kremlin acabava o "século breve" e se abria um período histórico de difícil interpretação, no qual estamos imersos. Nesse contexto, podemos afirmar que se apresentam duas grandes interpretações da situação atual das relações internacionais: realismo e cosmopolitismo.

O olhar realista

Embora o realismo político possa retrospectivamente ser feito remontar aos discursos dos sofistas Trasímaco e Cállicles nos diálogos platônicos *A República* e *Górgias*, é a partir de Maquiavel que ele se torna um método e uma maneira de ver a política, e assume algumas das suas características principais: uma antropologia pessimista em relação à bondade da natureza humana, uma crítica às teorias utópicas que pretendem apresentar "principados e repúblicas nunca vistos nem conhecidos", um papel relevante e positivo (e de qualquer maneira irrenunciável) que assume a força e o conflito nas relações entre os indivíduos e entre os Estados, e a centralidade dos Estados soberanos como principais senão únicos único titulares de direito público internacional [1].

Este modelo remonta a Hobbes, que descreve e prescreve o que será a constituição dos Estados modernos: enquanto internamente o soberano impõe o monopólio da força legítima, destruindo, assimilando e homogeneizando os velhos corpos intermediários feudais, e criando assim as condições para uma ordem interna, o mesmo não acontece nas relações internacionais. Depois da crise de *respublica christiana* medieval e das suas duas máximas autoridades, o Papa e o Imperador, os Estados soberanos modernos se relacionam entre si como os indivíduos no estado de natureza hobbesiano, ou seja, num estado de guerra latente ou manifesta. A paz de Westfalia de 1648, - que põe fim à Guerra dos Trinta Anos e, mais em geral, à época das guerras de religião - é um marco na criação do moderno direito internacional, a partir do qual os únicos sujeitos de direito passam a ser os Estados independentes e autônomos na sua jurisdição, que não reconhecem nenhuma autoridade superior (*non expectata auctoritate principis superioris)*. É o que Carl Schmitt – um dos grandes

[1] Ver: MACHIAVELLI, N., *Il Principe*, cap. XV. Ver também: HOBBES, T., *Elementos filosóficos sobre o cidadão*, I, 2; ESPINOSA, B., *Tratado político*, I, 4. Ver: BONANTE, L., *Diritto naturale e relazioni fra gli Stati*, Torino: Loescher, 1978.

pensadores realistas do século XX – chamou de *jus publicum europaeum* e que encontra no fim da doutrina da guerra justa um dos seus marcos definitórios[2].

Também Hegel, idealista em metafísica, pode ser inserido na melhor tradição do realismo político. Para Hegel, como para Hobbes, os únicos e verdadeiros sujeitos de direito internacional são os Estados soberanos (e secundariamente os indivíduos histórico-mundiais). Hegel divide o Direito Público externo em: Direito Externo do Estado, onde o Estado atua como "indivíduo particular, em relação com outros indivíduos particulares", e História Mundial, onde "estes espíritos particulares são apenas momentos no desenvolvimento da idéia universal do espírito na sua realidade efetiva"[3]. O estado de guerra é a condição natural, fruto das relações de forças entre os Estados soberanos que se comportam como indivíduos nas relações recíprocas.

> O Estado enquanto indivíduo singular, é *exclusivo* perante *outros* indivíduos semelhantes. Na sua *relação* recíproca, tem lugar o arbítrio e a acidentalidade, porque o *universal* do direito, em virtude da totalidade autônoma destas pessoas, *deve* apenas existir entre eles, mas não é *real.* Esta independência faz da luta entre eles uma relação de força, uma *situação de guerra*, para a qual a ordem universal se decide pelo fim particular da conservação da autonomia do Estado perante os outros, pela ordem da bravura[4].

Mas Hegel não deixa simplesmente subsistir as relações entre os Estados num vazio de direito, ele vai justificar essa condição com o conceito de História Mundial (*weltgeschichte*), que é fruto da "dialética dos espíritos dos povos particulares, ou seja, *o juízo do mundo"*[5], na qual prevalece aquele Estado que, naquele momento histórico dado, realiza o Espírito do Mundo: diante do seu direito absoluto, os direitos dos outros Estados simplesmente cessam de existir. Ele conclui a exposição da sua concepção da História Universal, afirmando que:

> A autoconsciência de um povo particular é o suporte do grau do desenvolvimento do espírito universal na sua existência e a realidade objetiva em que ele põe sua vontade. Perante esta vontade absoluta, a vontade dos outros espíritos dos povos particulares é desprovida de direito: aquele povo é dominador do mundo; mas o espírito universal ultrapassa cada vez a sua propriedade como um degrau particular e abandona então aquele povo ao seu acaso e julgamento[6].

A dialética dos espíritos dos povos, ou dito de outra forma, a guerra é a condição necessária para permitir que o "espírito avance até chegar a si mesmo e realizar a sua verdade, e o afazer da

---

[2] SCHMITT, C., *Il nomos della terra nel diritto internazionale dello* jus publicum europaeum*,* Milano: Adelphi, 1991.
[3] HEGEL, G. W. F. *Enciclopédia das Ciências Filosóficas em Epítome* [1817]., Lisboa: Edições 70, 1990*,* § 536, p. 131.
[4] IDEM, § 545, p. 145.
[5] IDEM, § 548, p. 147.
[6] IDEM, *op, cit*., § 550, p. 152..

mesma é o *direito* sumo e absoluto"[7].

Portanto, Hegel se insere a justo título na tradição realista que, desde Maquiavel até Max Weber e Carl Schmitt, passando por Hobbes e Espinosa, pensa a política internacional em termos de equilíbrio de relações de força e de hegemonia entre Estados soberanos[8], e é um dos maiores críticos dos projetos filosóficos, como o de Kant, que imaginavam uma república universal ou um governo mundial regido por um direito superior ao direito estatal, um direito de tipo "ultra-estatal" e cosmopolita.

O olhar cosmopolita[9].

O cosmopolitismo é uma doutrina antiga que encontra suas raízes no estoicismo, no *jus gentium* do direito romano e da *respublica christiana* medieval, retomada no Renascimento por Erasmo e pela Segunda Escolástica espanhola (Francisco de Vitoria e Bartolomé de Las Casas) tradição que, pela mediação da doutrina da *civitas máxima* de Cristian Wolfe e do pacifismo e universalismo iluminista, chega até Immanuel Kant [10], o autor de que nos ocuparemos.

Para o idealismo transcendental kantiano, a política pertence ao âmbito das "idéias" ou dos "ideais" da razão e se ocupa das condições de possibilidade da convivência humana para a realização do "fim recôndito da natureza" que é o progresso moral e jurídico da humanidade. A política, portanto, não pode limitar-se à consideração do existente, mas indicar um dever ser, um *telos* que, para Kant é, no âmbito interno, a criação do Estado civil republicano e, no âmbito internacional, a realização do direito cosmopolita como garantia da paz perpetua entre as nações[11].

O pensamento de Kant se situa entre realismo e utopismo. A antropologia de Kant, como a dos realistas, é moderadamente pessimista: Kant não se cansa de afirmar a maldade da natureza humana[12] e o seu pessimismo antropológico se acentua no final da vida com a "descoberta" do mal radical[13]. Kant afirma também a "insociável insociabilidade" dos homens[14], o papel positivo do conflito e da competição como mola do progresso, e inclusive concede um papel relevante à própria guerra a qual, se tornando sempre mais intolerável, devido à sua crescente força de destruição, acabaria progressivamente convencendo os povos da necessidade de sua eliminação.

---

[7] Para a aplicação desta concepção à conquista da América ver: Dussel Enrique, *1492: o encobrimento do outro. Origem do mito da Modernidade*, Petrópolis, Vozes, 1993.
[8] Para uma introdução geral ao realismo político, ver o ótimo: PORTINARO, P.P. *Il realismo político.* Roma-Bari: Laterza, 1999.
[9] BECK, Ulrich. *Lo sguardo cosmopolita*, Urbino: Arti Grafiche Editoriali, 2005.
[10] Para uma história do cosmopolitismo ver: SCUCCIMARRA, L., *I confini del mondo. Storia del cosmopolitismo dall'Antichitá al Settecento,* Bologna: Il Mulino, 2006.
[11] KANT, I., *Idéia de uma história universal do ponto de vista cosmopolita (1784)*, Ricardo Ribeiro Terra, (org.), São Paulo: Brasiliense, 1986.
[12] KANT. I., A Paz Perpétua, In: *A Paz Perpétua e outros opúsculos,* (1796), Lisboa: Edições 70, p. 133.
[13] KANT. I., *A religião nos limites da simples razão*, Lisboa: Edições 70, 1990.
[14] KANT, I., *Idéia de uma história Universal do ponto de vista cosmopolita*, op. cit., p. 13.

Ao mesmo tempo, Kant, como máximo pensador do iluminismo, mantém uma confiança na possibilidade do progresso moral e jurídico da humanidade e propõe uma história "filosófica ou profética da humanidade" que identifique na história empírica dos homens um acontecimento que possa servir como um sinal deste progresso: como sabemos, para o filosofo de Könisberg tal acontecimento é a Revolução francesa[15].

Kant detecta um vazio jurídico nas relações entre as nações, as quais se comportam em relação uma com a outra como se estivessem num permanente estado de guerra, interrompido somente por períodos de trégua, mas não de paz verdadeira. Este vazio deve ser preenchido com um novo tipo de direito, o *jus cosmopoliticum*, um direito supranacional no qual não somente os Estados como também os indivíduos seriam sujeitos titulares de direito[16]. O projeto filosófico de *À Paz Perpetua* propõe o "ideal regulador" de uma Federação Mundial de Estados nacionais constituídos livremente que promoveriam instituições comuns para regulamentar suas relações.

Num primeiro momento (1793)[17], Kant acredita que o "único remédio" ao estado de guerra entre as nações seria a criação de um Estado Universal dos Povos; posteriormente (1795/96)[18], passa a defender não mais um Estado Universal dos povos, mas uma Federação Universal de Estados livres:

> Esta federação não se propõe obter o poder do Estado, mas simplesmente manter e garantir a paz de um Estado par si mesmo e, ao mesmo tempo, a dos outros Estados federados, sem que estes devam por isso (como os homens no estado de natureza) submeter-se à lei pública e à sua coação. É possível representar-se a exequibilidade (realidade objetiva) da *federação*, que deve estender-se paulatinamente a todos os Estados e assim conduzir à paz perpétua. Pois, se a sorte dispõe que um povo forte e ilustrado possa formar uma república (que segundo a sua natureza, deve tender para a paz perpétua) esta pode constituir o centro da associação federativa para que todos os outros Estados se reunam à sua volta e assim assegurem o estado de liberdade dos Estados conforme à idéia do direito das gentes e estendendo-se sempre mais mediante outras uniões[19].

Numa passagem da mesma obra, Kant justifica esta mudança de enfoque, afirmando que a idéia de um estado mundial seria em tese a melhor, mas poderia parecer irrealista e, por isso, é preferível adotar como seu sucedâneo a idéia de uma federação:

---

[15] Ver: BOBBIO, N. Kant e a Revolução Francesa, In: *A era dos direitos*, Rio de Janeiro: Campus, 1992, pp. 131-142.

[16] KANT, I., *Metafísica dos Costumes. Doutrina do direito,* São Paulo: Ícone, 1993. Ver também: TERRA, R. R., *Política tensa, Idéia e realidade na filosofia da história de Kant,* São Paulo: Iluminuras, 1995. ROHDEN, V. (org.) *Kant e a instituição da paz. Porto Alegre:* Ed. UFRGS, Goethe-Institut/ICBA, 1997.

[17] Ver: KANT, I., Sobre a expressão corrente: isto pode ser correto na teoria, mas nada vale na prática, (1793), In. *A Paz perpétua e outros opúsculos*, Lisboa: Edições 70, 1990, pp. 58-102 ("Da relação da teoria à pratica no direito das gentes, considerado do ponto de vista filantrópico universal, isto é, cosmopolita").

[18] KANT, A paz perpétua, In: *A paz perpétua e outros opúsculos*, op. cit., p. 101. "Ora, para tal situação, nenhum outro remédio é possível a não ser (por analogia como o direito civil ou político dos homens singulares) o direito das gentes, fundado em leis públicas apoiadas no poder, às quais cada Estado se deveria submeter, pois uma paz universal duradoira graças ao assim chamado *equilíbrio das potências na Europa*,... é um pura quimera"

[19] IDEM, p. 135.

> Os Estados com relações recíprocas entre si não têm, segundo a razão, outro remédio para sair da situação sem leis, que encerra simplesmente a guerra, senão o de consentir leis públicas coativas, do mesmo modo que os homens singulares entregam a sua liberdade selvagem (sem leis), e formar um Estados dos povos (*civitas gentium*) que (sempre é claro em aumento) englobaria por fim todos os povos da Terra. Mas, se de acordo com a sua idéia do direito das gentes, isto não quiserem, por conseguinte se rejeitarem *in hipothesi* o que é correto *in thesi*, então o *torrente* da propensão para a injustiça e a inimizade só poderá ser detido, não pela idéia positiva de uma *república mundial* (se é que tudo não se deve perder), mas pelo sucedâneo *negativo* de uma *federação* antagônica à guerra, permanente e em continua expansão, embora com o perigo constante da sua irrupção[20].

O cosmopolitismo hoje

No século XX, as teorias kantianas encontraram um grande número de seguidores, sobretudo após a terrível experiência das duas guerras mundiais e dos totalitarismos de esquerda e de direita. Na filosofia política e do direito, o que Danilo Zolo chama de "globalismo jurídico"[21], é hoje uma corrente da teoria do direito e da política institucional em larga medida hegemônica, e numerosos filósofos políticos, juristas, moralista e teólogos, sobretudo ocidentais, aderem a uma visão cosmopolita das relações internacionais: pensamos ao maior filosofo do direito do século XX, Hans Kelsen[22], a Norberto Bobbio[23], a Eric Weil[24], a Jürgen Habermas[25], a John Rawls[26], Hans Küng[27], entre outros[28].

Escolheremos o pensamento de Habermas, porque o filósofo alemão se propõe a fazer um balanço da proposta kantiana depois de 200 anos[29]. O ponto central da discussão é o seguinte: deve ou não existir um poder superior de coação que obrigue os Estados a respeitarem a ordem e os direitos, assim como faz o Estado no âmbito interno? Habermas, neste ensaio, responde afirmativamente. Ele assume e leva até as últimas conseqüências a chamada *domestic analogy*: assim como o Estado Nacional conseguiu garantir, ao mesmo tempo, a ordem e os direitos fundamentais mínimos, hoje o grande desafio é criar um Estado de Direito (especialmente na sua versão "social")

---

[20] IDEM, p. 136.
[21] ZOLO, D. Per una filosofia moderna e realistica del diritto internazionale, In IDEM, *I signori della pace. Una critica del globalismo giuridico*, Roma: Carocci 1998, pp. 133-148.
[22] KELSEN, H., *La pace attraverso il diritto,* Torino: Giappichelli, 1990.
[23] BOBBIO, N. *Il futuro della democrazia*, Torino: Einaudi 1995.
[24] WEIL, E. *Filosofia Política,* São Paulo: Loyola, 1990 (em particular o IV capítulo).
[25] HABERMAS, J. *A inclusão do outro,* São Paulo: Loyola 2002.
[26] RAWLS, J., *O direito dos povos,* São Paulo: Martins Fontes, 2002. IDEM, *Liberalismo político*, São Paulo: Martins Fontes, 2003.
[27] KÜNG, H., *Projeto de ética mundial.* Uma moral ecumênica em vista da sobrevivência humana, São Paulo, Paulinas 1992.
[28] Por uma crítica do cosmopolitismo kantiano e dos seus seguidores contemporâneos ver: ZOLO, D., La tradizione del pacifismo cosmopolitico a partire da Kant. Una critica realista, In: *Kant e l'idea di Europa. Atti del Convegno Internazionale di Studi,* Genova 6-8 maggio 2004, Genova: Il Melangolo, 2005.
[29] HABERMAS, J. A idéia kantiana de Paz Perpétua a distância histórica de 200 anos, In: *A inclusão do outro,* São Paulo: Loyola 2002, pp. 185-228.

mundial para superar o estado de natureza existente entre os Estados soberanos que é a principal causa da guerra. Habermas retoma e radicaliza o projeto kantiano, afirmando que Kant não foi totalmente coerente com os seus pressupostos cosmopolitas ao abandonar a idéia de um Estado Mundial, para optar por uma Federação Livre de Estados soberanos:

> Como já se demonstrou, não é consistente o conceito kantiano de uma aliança de povos formada de forma duradoura e capaz de respeitar, ao mesmo tempo, a soberania dos Estados. O direito cosmopolita tem de ser institucionalizado de tal modo que vincule os governos em particular. A comunidade de povos tem, ao menos, de poder garantir um comportamento juridicamente adequado por parte de seus membros, sob pena de sanções. Só assim o sistema de Estados soberanos em constante atitude de auto-afirmação, instável e baseado em ameaças mútuas, poderá transformar-se numa federação com instituições em comum, que assumam funções estatais, ou seja, que regulem a relação de seus membros entre si e controlem a observância dessa regras[30] .

E acrescenta: "O ponto vulnerável da defesa global dos direitos humanos é a falta de um poder executivo que possa proporcionar à Declaração Universal dos Direitos Humanos sua efetiva observância, inclusive mediante intervenções no poder soberano dos Estados nacionais, se necessário for."[31] Por isso, Habermas propõe uma reforma das instituições Internacionais em particular da ONU:

> A reformulação da idéia kantiana de uma pacificação cosmopolita da condição natural entre os Estados adequada aos tempos de hoje inspira por um lado esforços enérgicos em favor da reforma das Nações Unidas e de modo geral a ampliação das forças capazes de atuar em nível supranacional em diferentes regiões do planeta. [...] As sugestões de reforma das Nações Unidas concentram-se em três pontos: na instalação de um parlamento mundial, na ampliação da estrutura jurídica mundial e na reorganização do Conselho de Segurança[32].

Poderíamos definir este projeto de um "cosmopolitismo perfeito", porque, em perfeita analogia com a situação interna dos Estados, propõe a criação de um poder executivo, legislativo e judiciário universal que detenha o monopólio legitimo da força, restringindo fortemente a soberania dos estados nacionais, pelo menos nas situações de grave violações dos direitos humanos[33].

A proposta cosmopolita pressupõe a tese de que, com a intensificação do processo de globalização, estão se criando as condições indispensáveis para a realização do projeto, condições que não estavam plenamente realizadas na época de Kant. Neste sentido, para Habermas, estamos vivendo num momento histórico de transição do direito internacional dos Estados para o direito cosmopolita.

---

[30] IDEM, p. 201.
[31] IDEM, p. 205.
[32] IDEM, p. 210
[33] Por uma crítica realista ao cosmopolitismo habermasiano ver: ZOLO, D. Dal diritto internazionale al diritto cosmopolitico. Una discussione con Jürgen Habermas, In IDEM, *I signori della pace.* op. cit., pp.49-70.

Entre as novas condições que viabilizariam o projeto cosmopolita, podemos assinalar as seguintes. A primeira condição é o aprofundamento sempre maior dos laços que estreitam o mundo: as redes econômicas, as comunicações, o fluxo comercial e financeiro, as migrações dos povos, a difusão das informações e dos modelos de comportamento ocidentais no mundo. Este processo começou nos séculos XV/XVI com os grandes descobrimentos geográficos que proporcionaram as condições para a criação de una história mundial e se acelerou no século XX. Com as duas guerras mundiais, a história da Europa se converte efetivamente em historia do mundo e, na segunda metade do século passado, sobretudo após o fim do comunismo e da aceleração dos processos de integração mundial, temos una economia mundial sempre mais interrelacionada [34].

Um outro aspecto a ser considerado é que, a aceleração do processo de globalização provocou um aumento das situações de risco a nível mundial. Vivemos, como afirma Ulrich Beck, numa sociedade de risco (*Risikogesellschaf*)[35]: há o risco de uma catástrofe ecológica que pode subverter os equilibrais naturais do planeta; continua sempre ameaçador o risco de uma destruição atômica da civilização; a instabilidade dos mercados financeiros pode provocar um colapso econômico generalizado com efeitos dominó sobre a economia mundial; há o risco do terrorismo, nome genérico e ambíguo para indicar um sistema complexo de formas de violência política a nível global (entre as quais deveríamos incluir o terrorismo promovido pelos Estados). E poderíamos enumerar uma serie de riscos, todos vinculados a fenômenos globais, como por exemplo as "máfias internacionais" e as várias formas de crimes organizados em escala planetária; problemas que inclusive una superpotência como os Estados Unidos não podem resolver sozinhos.

Diante disso aparece obvia a insuficiência dos Estados Nacionais para encontrar soluções a problemas que passam “por cima” e “ao lado” de suas fronteiras. O Estado moderno encontra a sua razão de ser na delimitação clara de um território sobre o qual estabelecer o seu domínio com fronteiras bem precisas que pode controlar e administrar. Com a crise e, em alguns casos, a abolição das fronteiras, entra em declino também o Estado Nacional, até pouco tempo atrás todopoderoso.

Outra condição indispensável para a realização do projeto cosmopolita é a formação de uma sociedade civil global e de uma opinião pública global[36], formada por una rede organizada verticalmente (porém não hierarquicamente) desde o bairro até as Nações Unidas e horizontalmente numa presença territorial capilar no interior das nações e entre elas, num processo que é, ao mesmo tempo, local e global, numa perspectiva de “globalização alternativa” dos direitos. O conceito

---

[34] A bibliografia sobre a globalização é imensa, Ver: ZOLO, D. *Globalizzazione. Una mappa dei problemi*, Roma-Bari, Laterza, 2004. BAUMAN, Z., *Globalization: The Human Consequences*, Columbia University Press, New York 1998. HELD, D.-MCGREW, A., *Globalismo e antiglobalismo.* Bologna: Il Mulino, 2002. HIRST, P.-THOMPSON, G., *Globalização em questão*, Vozes, Petrópolis 1998.

[35] BECK, Ulrich. *La società globale di rischio*, Roma: Carocci, 2001.

[36] HABERMAS, J., *A idéia kantiana de Paz Perpétua,* op. cit., p. 196-199.

indica o outro lado da globalização, ou seja, a constituição de una rede de entidades não governamentais (e em parte governamentais como as Universidades), que denunciam os males da globalização e procuram alternativas teóricas e práticas[37].

A formação desta sociedade civil global não é suficiente se não se consegue criar e fortalecer as instituições políticas da globalização. Os problemas suscitados pela globalização exigem uma resposta global que não pode se encontrada nos estreitos limites dos estados nacionais, mas que exigem instituições globais que possam prover às deficiências dos Estados. Este fato, se não assinala o fim dos Estados nacionais, indica, todavia, a necessidade de um predomínio da política internacional sobre a política interna, inspirado, pelo menos, no princípio da subsidiariedade [38].

De fato, a grande maioria das organizações internacionais, tanto governamentais, como por exemplo o FMI e o Banco Mundial, como não governamentais (OING) com fins lucrativos, como as empresas multinacionais, no atuam numa lógica "cosmopolita", mas numa lógica de mercado e de lucro que só faz acentuar as desigualdades econômicas e sociais provocadas pela globalização. E' preciso, afirmam os globalistas, uma reorientação das atuais organizações e a criação de novos organismos internacionais capazes de alcançar os objetivos declarados e garantir assim uma *governance* mundial que diminua as enormes desigualdades sociais e crie um mundo econômica e socialmente mais justo.

Finalmente, afirmam os globalistas, o processo constante de integração planetária somente poderá ter êxito se se estabelecer um diálogo entre as civilizações e não um "choque de civilizações"[39]. Para tanto, é necessário, no respeito das tradições e das identidades de cada cultura e povo, encontrar um mínimo de consenso (um *overlapping consensus,* diria Rawls) como premissa para uma convivência pacífica global. Neste sentido, os direitos humanos podem ser um ponto de interseção e de consenso entre diversas doutrinas filosóficas, crenças religiosas e costumes culturais, e podem constituir o terreno de discussão para a constituição de um diálogo intercultural.

---

[37] CAFFARENA, A., *Le organizzazioni internazionali*. Bologna: Il Mulino 2001. O "Anuário das Organizações Internacionais" de 1998 calculava a existência de cerca de 5.580 Organizações Internacionais Não Governamentais (OING), utilizando critérios restritivos, e mais de 15.000 utilizando critérios mais amplos, presentes sobretudo, mas não exclusivamente, em Ocidente. Ver também: *Global Civil Society Yearbooks*. Oxford: Oxford University Press: 2001, 2002, 2003, 2004, organizados pelo: *Center for the study of Global Governance*, da London School of Economics, dirigido por Mary Kaldor. Sito: www.lse.ac.uk/Depts/global.

[38] FERRARESE, M.R., *Le istituzioni della globalizzazione*, Bologna, il Mulino, 2000. O "Anuário das Organizações Internacionais" de 1998 calculava a existência de cerca de 258 Organizações Internacionais Governamentais (OIG), utilizando critérios restritivos, e de mais de 1.800 utilizando critérios mais amplos, presentes em todos os continentes.

[39] HUNTINGTON, S. P., *O Choque de Civilizações e a recomposição da ordem mundial*. Rio de Janeiro: Ed. Objetiva, 1997.

Quanto a este aspeto, a proposta de Habermas se diferencia de outras propostas, com as de Hans Küng[40] e Antonio Cassese[41], por exemplo, que definem os direitos humanos como um novo "decálogo", uma nova "religião laica" ou um novo *ethos* mundial. Habermas alerta para a importância de manter distintos, kantianamente, o direito da moral: os direitos humanos podem ter motivações éticas, políticas, ideológicas, religiosas, mas continuam sendo direitos. Afirma Habermas que:

> Os direitos fundamentais estão investidos de tal anseio de validade universal porque podem, *exclusivamente*, ser fundamentados sob um ponto de vista moral. [...] Porém uma moralização *imediata* do direito e da política faria realmente romper as zonas de defesa que, por boas razoes inclusive morais, pretendemos ver garantidas para os direitos das pessoas"[42]

Habermas define a identificação entre direito e moral ou a moralização do direito como um "fundamentalismo dos direitos humanos"[43]. Como afirma Luca Baccelli, no ensaio presente neste livro:

> Habermas insiste que todos os indivíduos humanos são portadores de direitos fundamentais. Mas se os direitos humanos são entendidos como absolutos morais, perdem o valor de princípios jurídicos, e a alta tensão da moral não passa através - para usar uma sua expressão – do 'transformador' do direito. Os efeitos de curto- circuitos que se sucedem a esta perda estão sob os olhos de todos. [44]

A criminalizarão do adversário ou a afirmação de uma missão civilizadora que vise difundir os valores da democracia e dos direitos humanos ocidentais contra os "estados canalhas" ou "o eixo do mal" são exemplos deste curto circuito entre direito e moral, típico de um certo fundamentalismo dos direitos humanos.

Num mundo atual onde existe um pluralismo ou um politeísmo de valores, tanto interna quanto externamente às sociedades, é impossível chegar a um consenso ético, mas somente a um consenso jurídico. E a função do direito, enquanto dimensão normativa da interação social, distinta tanto da moral como da política em sentido estrito, é justamente aquela de permitir um terreno de consenso entre diferentes valores morais, religiosos e políticos. [45]

As críticas realistas ao cosmopolitismo

---

[40] KÜNG, H., *Uma ética global para a política e a economia mundiais*. Petrópolis: Vozes, 1999
[41] CASSESE, A., *I diritti umani oggi*, Roma-Bari: Laterza, 2005. AA.VV. *Ethos mondiale e globalizzazione*, Genova: Il Melangolo 2005.
[42] HABERMAS, J. *A Paz perpétua...* op. cit., p.215 e 225.
[43] IDEM, p. 226.
[44] Ver, nesta coletânea: BACCELLI, L. *Guerra e direitos humanos. Uma ambivalência da modernidade.*
[45] Ver: ZOLO, D. Una discussione con Jürgen Habermas... op. cit. pp. 49-70.

Os realistas reconhecem a novidade da globalização, os riscos que ela comporta e os problemas que ultrapassam as fronteiras dos Estados e que, portanto, exigem uma resposta a nível internacional, porém não acreditam nas soluções propostas pelos que chamam ironicamente de *western globalists.* Afirmam que o processo de globalização não é propriamente um processo de interdependência econômica, mas é sobretudo um processo de homogeneização e ocidentalização do mundo e, especificamente de expansão do modelo de vida e de sociedade dos Estados Unidos sobre o resto do Mundo.

Reafirmam a centralidade do papel dos Estados nacionais como únicos, ou quanto menos, principais atores seja a nível interno que internacional, e que o projeto de um Estado mundial não somente é ilusório, mas tampouco desejável. Em nível interno, porque quanto mais as instâncias políticas estão longe dos cidadãos, mais é difícil que elas consigam garantir os direitos básicos; em nível internacional, porque é ilusório pensar na possibilidade de um governo ou um Estado Mundial dado que este modelo pressupõe que as grandes potências mundiais, em particular os Estados Unidos, abram mãos voluntariamente da sua hegemonia econômica, social, política e militar em favor de outros países menos poderosos. O monopólio da força legítima por parte de um Estado Mundial, além de ser altamente improvável, seria altamente perigoso e poderia levar a êxitos totalitários, no caso em que se realizasse.

Como contraprova disso mostram que, de fato, as instituições internacionais que os *western globalists* apontam como um germe do futuro estado mundial são totalmente inadaptas para tal tarefas: baste pensar na ONU e nos projetos de reforma que até o momento faliram miseramente[46]. A ONU hoje só serve como fórum diplomático, mas não consegue realizar a sua tarefa principal que seria a de garantir a paz, porque as grandes potências não querem delegar a ONU os poderes reais, os poderes fortes que governam o mundo. A ONU se torna assim uma organização que serve como instrumento de legitimação ideológica dos desenhos hegemônicos e imperialistas das grandes potências ocidentais: ver a legitimação *ex post factum* da invasão do Afeganistão e do Iraque, realizadas em aberta violação ao direito internacional, sem a autorização do Conselho de Segurança e que a presença da bandeira da ONU após a invasão acaba legitimando.

Olhando o mundo de um ponto de vista realista, o que aconteceu depois da queda do muro de Berlim foi o fim do bipolarismo e o surgimento de uma política unilateral, do Império estadunidense. E de fato o Império é uma das maneiras historicamente dadas para garantir a ordem mundial: numa lógica dominada pelas relações de forças como são as relações internacionais, o

[46] Sobre a "irreformabilidade" da ONU, ver na presente coletânea: ZOLO, D. *Fortalecer e democratizar as instituições internacionais? O caso das Nações Unidas.*

Império é uma das maneiras de garantir a ordem e evitar a anarquia, afirmam os realistas mais conservadores.

Os realistas negam também a existência de uma *global civil society*, e afirmam que este é mais um desejo dos *western globalist*s do que uma realidade. O que existe, ao contrário, é que, diante da invasão cultural, econômica e militar do Ocidente, está acontecendo uma reação à globalização em nome dos particularismos locais: uma resposta que vai desde o fundamentalismo islâmicos até os valores asiáticos[47].

Os realistas colocam igualmente em dúvida a universalidade dos direitos humanos, afirmando que os direitos humanos pertencem à história ocidental, mas não fazem parte da história e da cultura de outros povos que não passaram pelo mesmo processo histórico e que, por isso, não podem ser exportados e, menos ainda, impostos com a força, pena se tornarem meras justificativas ideológicas da política das grandes potências ocidentais. Relembrando a famosa afirmação de Schmitt: "Quem diz humanidade está querendo te enganar", afirmam que a retórica dos direitos humanos, e o apelo aos valores universais, esconde a defesa de interesses inconfessáveis[48].

Finalmente, os realistas chamam a atenção para o fenômeno da guerra, que, apesar dos sonhos kantianos de paz perpétua, não somente continua existindo, mas está se transformando numa guerra global: a guerra global contra o terrorismo! Os realistas mais pessimistas falam até de uma guerra civil global que estaria em andamento com êxitos absolutamente imprevisíveis. Em particular, alertam para o ressurgimento da doutrina da guerra justa que havia sido eliminada do *jus publicum europaeum* com a crise do universalismo medieval e substituída pela doutrina de "guerre en forme". Na ausência de um juiz superior reconhecido pelas partes, cada Estado soberano tinha o direito de fazer a guerra, e o inimigo era considerado não mais um *perfidus hostis*, um criminoso a ser punido e destruído se for o caso, mas um *justus hostis*.[49] O marco de referência para o ressurgimento contemporâneo da doutrina da guerra justa (que não está prevista na carta das Nações Unidas, que só admite a guerra de legítima defesa), pode ser considerado o livro de Michael Walzer *Just and Unjust Wars*[50]. A doutrina da guerra justa serve como justificação ideológica do assim chamado "direito de intervenção humanitária" que legitima a invasão da soberania dos Estados em

---

[47] ZOLO, D., *Cosmopolis. La prospettiva del governo mondiale*, Milano: Feltrinelli, 1995.

[48] ZOLO, D., *Chi dice umanità. Guerra, diritto e ordine globale*, Torino: Einaudi, 2000. IDEM, *Uso da força e direito internacional depois de 11 de setembro de 2001,* in LYRA. R. P. *Direitos Humanos: os desafios do século XXI. Uma abordagem interdisciplinar*, Brasília: Brasília Jurídica 2002, pp. 47-57.

[49] SCHMITT, C. *Il nomos della terra….* op. cit., p. 132-140.

[50] WALZER, M., *Guerras justas e injustas. Uma argumentação moral com exemplos históricos*. São Paulo: Martins Fontes. 1993. As posições de Walzer são muito próximas às de John Rawls, como ele explicitamente reconhece. Ver: RAWLS, J. *O direito dos povos. Seguido de "A idéia de razão publica revista*". São Paulo: Martins Fontes, 2001 (Parte III. Teoria não ideal).

caso de violações dos direitos humanos[51]. A defesa dos direitos humanos e da democracia é assim justificada como instrumento para intervir na soberania dos Estados quando interessa às grandes potências. Esta é uma tentação da qual não estão isentos alguns pensadores cosmopolitas, como Bobbio, que defendeu a primeira guerra do Golfo e Habermas que defendeu a intervenção da OTAN nos territórios da ex-Iugoslávia[52].

Se o leque de críticas realistas é muito amplo, mais difícil é encontrar as propostas alternativas, inclusive porque o realismo não é propriamente uma doutrina política como o liberalismo o socialismo, mas um olhar, uma maneira de interpretar as doutrinas políticas, e existem diferentes realismos, tanto historicamente[53] quanto atualmente.

Numa versão realista mais conservadora, típica dos neo-conservadores americanos, com a vitória do Ocidente na III guerra mundial teria chegado o "fim da história"[54] e o momento do Império americano exercer a sua superioridade econômica, política e militar sobre o resto do mundo e garantir assim a "nova ordem internacional". Esta é uma maneira de pensar a *domestic analogy* a la Hobbes e não a la Kant. A solução para a superação do Estado de natureza entre as nações é a dominação de um Estado soberano sobre os outros, Estado que se torna, como o soberano hobbesiano *legibus solutus*: ele dita as leis, mas estas não se aplicam a ele mesmo; comportamento muito comum da política dos Estados Unidos nas últimas décadas, uma vez que esse país exige que todo o mundo respeite os tratados internacionais, mas se recusa a assinar a maioria deles e a respeitar o arbitrado das cortes internacionais.

Outros defensores do predomínio mundial dos Estados Unidos, propõem uma doutrina fundada mais na idéia de hegemonia global do que de Império, como, por exemplo, Joseph S. Nye Júnior, já Subsecretário à Defesa da administração Clinton, que afirma o paradoxo do poder americano: "Sem os Estados Unidos não se resolve nenhuma crise, mas os Estados Unidos sozinhos também não conseguem resolver nenhuma crise". Por isso, Nye propõe uma solução "gramsciana" para a hegemonia mundial dos Estados Unidos se ela quer continuar a ser duradoura: fundamentar-se mais na colaboração multilateral e no *soft power*, ou seja, na influência econômica, política,

---

[51] Um grupo de sessenta intelectuais norte-americanos, entre os quais Walzer, publicou em 2002 um manifesto intitulado: *What we are fighting for: A letter from America*", onde justificavam as intervenções dos Estados Unidos na Afeganistão.

[52] Mas que se opus fortemente à invasão do Afeganistão e do Iraque, Ver: HABERMAS, J. *O Ocidente dividido,* Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2006.

[53] O realismo de Maquiavel, pelo menos do Maquiavel republicano dos *Discursos* e de Espinosa do *Tratado político* assume uma perspectiva *ex parte populi,* ao contrário do realismo hobbesiano, posicionado *ex parte principi.*

[54] FUKUYAMA, F. *O fim da história e o último homem*, trad. Aulyde Soares Rodrigues, Rocco, Rio de janeiro, 1992. Por uma visao crítica deste famos livro ver: ANDERSON, P., *O fim da história - de Hegel a Fukuyama*. Trad. Álvaro Cabral. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1992.

cultural e social do modelo norte-americano do que no *hard power* das armas, que porém devem ser utilizadas quando necessário for[55].

Existe também uma versão anti imperialista e democrática do realismo, como a defendida por exemplo por Danilo Zolo, o qual afirma que, numa sociedade complexa como a atual, um certo anarquismo nas relações internacionais[56] é preferível ao monopólio da força por parte de uma única superpotência; um anarquismo onde os principais sujeitos do direitos internacional continuariam a ser os Estados soberanos, os quais, através de acordos regionais ou internacionais, resolveriam pontualmente as controversas sem recorrer a instituições supranacionais que concentram o poder, mantendo um poder descentralizado e difuso[57].

Afirma Danilo Zolo:

> Neste sentido, proponho a expressão "direito supranacional mínimo": segundo uma lógica federalista aplicada à relação entre competências normativas dos Estados nacionais e competências normativas de órgãos supranacionais, tal direito deixaria um amplo espaço às funções da *domestic jurisdiction*, sem pretender substituí-las ou sufocá-las com organismos normativos e judiciários supranacionais. Em outras palavras, a "ordem política mínima" – justamente para permanece tal, ou seja, mínima – deveria fundar-se sobre uma "regularização policentrica" do direito internacional, e não sobre uma estrutura hierárquica que arriscaria de provocar a revolta das "periferias"[58].

Entre cosmopolitismo e realismo: poliarquia ou regionalização.

É difícil dizer qual teoria estaria interpretando melhor hoje a situação das relações internacionais.

De um ponto de vista cosmopolita, os direitos humanos constituiriam o "código universal", um direito "pan-humano", uma "super constituição mundial", distinta e superior ao direito internacional. Segundo Bobbio, a partir da Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU de 1948 se levaria a cabo a esperança kantiana de um progresso moral (ou, pelo menos, jurídico) da humanidade, cujo *signum prognosticum* e *rememorativum* seria justamente a existência de este conjunto de direitos universais que tornariam realidade o ponto de vista cosmopolita (*weltbürgerlich*), preconizado por Kant[59]. Segundo Habermas estariam sendo criadas as condiçoes para uma *Weltinnenpolitik* (política interna do mundo)[60].

---

[55] NYE, J.S. *Il paradosso del potere americano. Perché l'unica superpotenza non può più agire da sola,* Torino: Einaudi, 2002.
[56] Ver: BULL, H. *The anarquical society*, London: Macmillan, 1977.
[57] ZOLO, D. Per una filosofia moderna e realistica del diritto internazionale, In IDEM, *I signori della pace*, op. cit., pp. 133-148.
[58] IDEM, p. 146 (tradução minha).
[59] BOBBIO, N. *A era dos direitos*, op. cit., pp. 49-66.
[60] Ver a respeito, nesta coletânea: BACCELLI, L. *Guerra e direitos humanos. Uma ambivalência da modernidade.*

Mas as pretensões universalistas dos cosmopolitistas estão presentes mais nos documentos e nas declarações do que na realidade. As sistemáticas e maciças violações dos direitos humanos aumentam com a mesma velocidade que a firma dos tratados e são tão universais quanto as declarações que os proclamam. Pareceria assim que os direitos do homem nada mais seriam do que uma mera retórica vazia ou una mera justificação ideológica para os jogos de poder das grandes potências. A própria incapacidade da ONU de impedir a invasão e ocupação do Iraque por parte do Estados Unidos, feita à revelia das normas do direito internacional e especificamente da Carta das Nações Unidas, e a divisão provocada na própria União Européia sobre a guerra, são um exemplo emblemático de um impasse entre duas grandes e contrastantes concepções das relações internacionais que convivem nos dias atuais, sem que um modelo possa prevalecer sobre o outro.

De fato, seria ingênuo afirmar que as condiciones para a realização del projeto cosmopolita estejam se dando de forma satisfatória no panorama político internacional, e tampouco que o cosmopolitismo seja dominante nas relaciones internacionais e nas institucionais políticas globais supranacionais. Aliás, tudo indica que papel do Estados nacionais como sujeitos do direito internacional não diminuiu e que a "dialética" entre os povos, ou seja, a guerra, continua a prevalecer no direito internacional: a tentativa de impor uma ordem unilateral por parte do Estados Unidos, após a vitória no que eles consideram a III guerra mundial, é um exemplo claro desta lógica hobbesiana que ainda governa o mundo.

Ao mesmo tempo, porém, é possível constatar que a pretensão dos Estados Unidos de impor uma *pax americana* nos moldes da *pax romana* se encontra mais nos documentos e nos desejos dos neo e theo conservadores da atual administração dos Estados Unidos do que na realidade efetiva das coisas. O mundo é por demais complexo e multirateral para que uma potência, porquanto superior e poderosa econômica e militarmente, possa controlá-lo sozinha, impondo uma ordem unilateral. As pretensões dos Estados Unidos de exercitar um "direito absoluto" enquanto nação que, nesse momento histórico, encarnaria o Espírito do mundo, para utilizar uma linguagem hegeliana, encontram fortes resistências e relutância por parte dos outros povos, que não lhe reconhecem este direito. A dificuldade dos Estados Unidos e dos seus aliados em manter o controle de dois países pobres e prostrados por décadas de guerra como o Afeganistão e o Iraque é um sinal da debilidade deste projeto imperial hegemônico, ao ponto em que alguns analistas já falam em "declínio do Império Americano", ou de "crise terminal" da hegemonia norte-americana[61].

Se uma visao cosmopolita tende a confundir os desejos com a realidade, uma visão meramente "realista" das relações internacionais também não consegue dar conta de todos os

[61] WALLERSTEIN, I., 2003: *Decline of American Power: The U.S. in a Chaotic World*. New York: New Press. ARRIGHI, G. - SILVER, B., *Caos e Governabilidade no Moderno Sistema Mundial*, Rio de Janeiro, Editora UFRJ, 2001.

fenômenos complexos que a globalização tem provocado. De fato, as duas lógicas "cosmopolitas" e "realistas" coexistem no cenário internacional: as relações internacionais se encontram hoje em disputa, sem que nenhuma consiga prevalecer sobre a outra.

Porém, neste cenário indefinido, possamos talvez indicar alguns caminhos e pistas. Se eliminarmos as posições mais extremas do espectro político, o cosmopolitismo puro e o imperialismo puro, podemos encontrar na teoria e na prática mais pontos de contato entre o cosmopolitismo e o realismo de quanto se possa imaginar[62]. Talvez os conceitos de "caos", de "anarquia ordenada" ou de "poliarquia" poderiam ser mais adequados para descrever a situação atual das relações internacionais, onde se dá uma disputa entre vários centros de poderes difusos que ninguém pode controlar totalmente. Neste sentido, adquirem uma crescente importância os blocos regionais entre os Estados para permitir uma melhor participação nos processos de globalização.

Na verdade, o "projeto filosófico" kantiano da paz perpétua se aplica mais à Europa Unida do que propriamente ao sistema das Nações Unidas, que, como afirma Zolo, se assemelha mais a uma nova Santa Aliança das potências que controlam o Conselho de Segurança do que propriamente à Federação de Estados livres imaginada por Kant[63].

Poderíamos até afirmar que a União Européia é a realização, quase que literal, do sonho kantiano de "À Paz perpétua". Com efeito os três "artigos definitivos para o estabelecimento da paz perpétua entre as nações" parecem ter servido de guia para a formação da União Européia. O primeiro artigo define que cada Estado tem que se dar uma constituição republicana, o que nós chamaríamos hoje de democrática: de fato para poder participar da UE é preciso respeitar e praticar os princípios fundamentais do Estado democrático de Direito (o que cria problemas para a entrada de países como a Turquia). O segundo artigo prega a necessidade de uma Federação de Estados republicanos, criada por livre e espontânea vontade dos Estados soberanos, sem uma hegemonia de um país dominante; é o que aconteceu com a criação e a expansão dos Estados da UE através de uma adesão feita pelos governos e, em alguns casos, referendada pela população. O terceiro artigo prega a necessidade de que as relações entre os Estados da Federação sejam reguladas por um direito cosmopolita; é o que está acontecendo paulatinamente, sobretudo a partir da criação de uma Constituição Européia que limita os poderes dos Estados soberanos (apesar dos empasses atuais que

[62] Uma posição muito *sui generis*, de um "realismo cosmopolita" é representada pelo livro *Império* de Hardt e Negri, que não temos condição de analisar neste momento. Ver: NEGRI, T. – HARDT, M., *Império*. Rio de Janeiro: Ed. Record. 2001. Ver também: NEGRI, T. , *Cinco lições sobre império*. Rio de Janeiro: DP & A, 2003.

[63]

representam um momento de redefinição, mas não de falimento do projeto de constituição européia). [64]

Este processo de integraçao tem garantido o maior período de paz e estabilidade social e política da Europa em toda a sua história milenar, e poderá se consolidar na medida em que a União Européia consiga elaborar uma verdadeira política exterior unificada e a criação de uma força militar unificada, que se some à política econômica e monetária unificada.

O mesmo caminho poderia ser seguido pela América Latina, pelo menos pela América do Sul, na medida em que o processo de ampliação do Mercosul avance: para o sucesso deste projeto é fundamental a posição do Brasil, que deveria assumir o papel do povo "forte e ilustrado", como dizia Kant, capaz de se tornar o centro desta Federação.

O que está de certa forma acontecendo nas últimas décadas, com a criação de blocos regionais, é um processo de progressiva delegação de poderes por parte dos Estados nacionais a organismos inter e supra nacionais, através del principio da subsidiariedade. O pressuposto teórico deste processo pode encontrar-se, una vez mais, na intuição kantiana de que as conseqüências desastrosas das guerras, o aumento dos riscos no âmbito planetário, a existência de profundos desequilíbrios ecológicos e sociais que podem pôr em perigo a própria sobrevivência da espécie humana, constituem um poderoso argumento a favor de una cooperação entre as nações, uma vez que, como afirmou o filósofo alemão, a terra é redonda e os homens tem que conviver necessariamente uns junto aos outros.

Concluindo

O processo de globalização das relações internacionais parece ser algo irreversível e pode ser enfrentado de duas maneiras:

a. Deixando a sua regulamentação à mão invisível do mercado e, quando esta se mostrar insuficientes, entregá-las à luva de ferro da intervenção armada dos exércitos das nações mais ricas e poderosas para defender seus "interesses vitais" em qualquer parte do mundo, numa lógica de potência e de choque de interesses, portadora de conflitos e guerras consideradas, em última instancia, como inevitáveis e até benéficas para "o progresso" da humanidade. Este processo pode levar a humanidade à paz perpétua que aparecia ironicamente na insígnia da taberna descrita por Kant e que inspirou o título de seu tratado, o seja, a paz dos cemitérios.

b. Promovendo uma rede alternativa de instituições internacionais e supranacionais - tanto da esfera estatal como da sociedade civil – com força suficiente para enfrentar os problemas que o

[64] Ver: AA.VV. *Kant e l'idea di Europa. Atti del Convegno Internazionale di Studi,* Genova 6-8 maggio 2004, Genova: Il Melangolo, 2005.

mercado cria e os Estados não podem resolver, permitindo assim una melhor distribuição da riqueza em âmbito internacional e retirando as raízes mais profundas da violência e da guerra. Nesta perspectiva, os Estados nacionais no desapareceriam, mas continuariam tendo um papel próprio na garantia dos direitos e das identidades locais de seus cidadãos, mas delegariam a organismos supranacionais, em base ao princípio de subsidiariedade, as soluciones dos conflitos e dos problemas que superem suas fronteiras e sobre a base do reconhecimento de una cidadania no somente nacional, mas cosmopolita.

Desde um ponto de vista da filosofia, esta parece ser a única proposta racional, quase una "exigência" da razão numa época de globalização, um verdadeiro "imperativo categórico" de um pensamento que queira estar a altura de sua época e de seus problemas, sem renunciar a una justificação universalista de seus fundamentos. Não sabemos, porém, se a razão prevalecerá na história, não temos mais a crença religiosa na Providencia, nem a confiança iluminista de um fim "recôndito da natureza", e historicista de que "a razão governa a história". Talvez seja necessária uma catástrofe: uma grave crises do sistema financeiro global, um colapso ecológico, um atentado terrorista "atômico", ou algo parecido para que a humanidade possa tomar o caminho que a razão lhe indica. Enquanto isso, nossa tarefa é continuar lutando com todas nossas forças para que os princípios de una "razoável" (senão próprio racional) convivência humana possam prevalecer. Neste sentido, a verdadeira distinção não está entre os realistas e os cosmopolitistas, mas entre aqueles que defendem o *statu quo*, as injustiças e desigualdades criadas pelo processo de globalização e os que propõem uma sociedade internacional mais equânime e justa para o maior número de pessoas e povos. E acredito que seja isto o que todos nós, que estamos aqui neste seminário, sejamos realistas ou cosmopolitistas, queremos e auspiciamos.